

Edital PDSE/PROPESP 13/2024

PROGRAMA DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR (06/2024)

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPA, por meio da sua Diretoria de Pós-Graduação, comunica o **Edital PDSE/PROPESP 13/2024** no âmbito do **PROGRAMA DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR | PDSE CAPES EDITAL 06/2024**, que tem como disposição selecionar bolsistas no âmbito do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), conforme Portaria Capes nº 77 de 8 de março de 2024, para fomentar o intercâmbio científico e a qualificação acadêmica de discentes do Brasil, por meio da concessão de bolsas no exterior na modalidade Doutorado Sanduíche.

1. Disposições Gerais

1.1. Cada programa de pós-graduação com **curso de Doutorado em funcionamento** e nota igual ou superior a 4 poderá ser atendido com cota para **1 (um)** bolsista, **em conformidade com as cotas disponíveis** e, com no mínimo **03 (três)** e no máximo **06 (seis)** meses de mensalidade.

2. Requisitos para a candidatura

2.1. De acordo com as normas da Capes, o período máximo de financiamento do doutorado por agência pública de fomento é de quarenta e oito meses. Considerar-se-á, dentro desse período:

I - Bolsas no Brasil no programa de doutorado atualmente matriculado;

II - Bolsas em programas de doutorado realizado anteriormente; e

III - Bolsas de estágio no exterior.

2.2. **Não será permitido o acúmulo de bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas.** Caso se verifique o acúmulo, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente.

2.3. Os candidatos deverão observar as regras referentes ao acúmulo de bolsas constantes na Portaria Capes nº 133, de 10 de julho de 2023 e portaria nº 187 de 28 de setembro de 2023 ou instrumentos legais que a substituam.

2.4. O candidato deverá atender aos seguintes requisitos durante o processo seletivo:

I- Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou antigo visto permanente;

II- Não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;

III- Estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em nível de doutorado, com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da Capes;

IV- Não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto **de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;**

V- Ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;

VI- ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado;

VII- Ter a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme modelos disponíveis nos Anexo II e Anexo III,

respectivamente. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV;

VIII- Ter identificador ORCiD (Open Researcher and Contributor ID);

IX- Não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Caso se verifique a vedação do acúmulo, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente;

X- Não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente; e

XI- Não estar em situação de inadimplência com a Capes ou quaisquer órgãos da Administração Pública.

2.5. Os programas de pós-graduação em rede terão uma cota por cada IES participante, no âmbito deste Edital;

2.6. Bolsas de um programa de pós-graduação não utilizadas poderão ser remanejadas para outro programa de pós-graduação, dentro da mesma instituição;

2.7. A duração da bolsa é de, no mínimo, três meses e de, no máximo, seis meses, correspondendo, portanto, ao mínimo de três e máximo de seis mensalidades;

2.8. Pedidos de bolsas adicionais pela instituição não serão aceitos no âmbito deste Edital;

2.9. Cada programa de pós-graduação da UFPA poderá classificar candidatos excedentes ao número de bolsas previstas neste Edital para que, em caso de desistência ou impedimento do candidato aprovado, seja possível a sua substituição na etapa de homologação. Candidatos excedentes também deverão realizar a inscrição no sistema da Capes conforme o cronograma previsto neste Edital;

2.10. Caso o discente selecionado pelo PPG não cumpra os requisitos previstos neste Edital, a sua candidatura deverá ser cancelada, mesmo que já aprovada no

processo seletivo interno. Nestes casos, **a PROPESP poderá homologar o próximo candidato classificado no processo seletivo**, desde que o candidato excedente tenha realizado a inscrição no sistema da Capes conforme definido no cronograma deste Edital.

2.11. Os requisitos para candidatura neste Edital são obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos deverá resultar no indeferimento da candidatura pelo PPG, e poderá não ser homologado pela PROPESP;

2.12 Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, o candidato também deverá atender ao Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes (Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018).

3. Dos requisitos e atribuições do programa de pós-graduação

3.1. A coordenação do programa de pós-graduação da UFPA deverá obrigatoriamente:

I- Ter curso de doutorado com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da Capes. Programas de doutorado novos, aprovados após a Avaliação da Capes mais recente, poderão submeter proposta desde que tal programa já tenha sido reconhecido pela **Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação CNE.**

II- Promover entre os docentes e os discentes ampla divulgação do PDSE, incluindo no site do programa orientações para participação nos editais internos de seleção do PDSE;

III- Elaborar e/ou orientar os editais internos de seleção e promover a seleção interna dos candidatos ao PDSE, **respeitando as normas da Capes e os prazos do presente Edital;**

IV- Prever a etapa de interposição de recurso administrativo em seus editais internos, dos quais assumirá toda a responsabilidade de análise e divulgação;

V- Comunicar aos candidatos o resultado do processo de seleção interna do programa de pós-graduação;

VI- Promover, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência do(s) bolsista(s) no exterior;

VII- Informar à Capes qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

4. Dos requisitos e atribuições do orientador brasileiro e do coorientador estrangeiro

4.1. O orientador brasileiro deverá, obrigatoriamente:

I- Acompanhar continuamente o bolsista com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa; e

II- Demonstrar interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.

4.2. O coorientador no exterior deverá, obrigatoriamente:

I- Ser doutor ou pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorando; e

II- Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

5. Do processo seletivo

5.1. O processo seletivo será realizado em quatro etapas:

I- Seleção interna dos candidatos, sob responsabilidade dos PPGs;

II- Inscrição no sistema da Capes, sob responsabilidade dos candidatos aprovados na seleção interna do PPG;

III- Homologação das inscrições no sistema da Capes, sob responsabilidade da PROPESP; e

IV - Aprovação final, sob responsabilidade da Capes.

5.2. Da Seleção Interna dos Candidatos

5.2.1. O processo de seleção interna será realizado integralmente pelo PPG do candidato, alinhado com o seu plano de internacionalização, sendo responsabilidade dos programas de pós-graduação contemplados com bolsas deste Programa.

5.2.2. Os candidatos/orientador/coordenador devem organizar e enviar a documentação abaixo (a ser enviado pela coordenação) **a PROPESP por processo SIPAC:**

I- **Plano de pesquisa** a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior;

II- **Currículo Lattes** atualizado;

III- **Carta do orientador brasileiro**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. **Deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;**

IV- **Carta do coorientador no exterior**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa e informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior;

V- Declaração de reconhecimento de **fluência linguística** assinada pelo **coorientador no exterior** conforme modelo disponível no Anexo II;

VI- Declaração de reconhecimento de **fluência linguística** assinada pelo **orientador no Brasil**, conforme modelo disponível no Anexo III

VII- **Currículo resumido do coorientador** no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor.

VIII- **Ata do processo de seleção de candidatura realizado, assinada pelo coordenador de pós-graduação.**

IX- Histórico do Doutorado (SIGAA);

X- Anexo VI - PROPESP

5.2.3. Referente ao item V e VI, o candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência, conforme Anexo IV;

5.2.4. O instrumento de seleção deverá prever os critérios, requisitos e o cronograma da seleção interna, respeitando as normas da Capes e os respectivos prazos previstos neste Edital;

5.2.5. Durante o processo de seleção, o PPG do candidato (e posteriormente a PROPESP para a homologação do candidato) deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

I- **Adequação da documentação apresentada** pelo candidato às exigências deste Edital;

II- A **plena qualificação do candidato** com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;

III- Pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e **sua exequibilidade dentro do cronograma previsto**; e

IV- Adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades que serão desenvolvidas.

5.2.6. Será responsabilidade do PPG manter a ata do processo de seleção de candidatura realizado, assinada pelo coordenador de pós-graduação pelo prazo previsto em lei.

5.2.7. O bolsista deve desenvolver ações com potencial de multiplicação de sua proposta de pesquisa, como contrapartida ao financiamento concedido pela Capes.

5.3. Da Inscrição no Sistema da Capes

5.3.1. Após aprovação no processo seletivo interno da UFPA, o candidato deverá realizar a inscrição no formulário online disponível no link do sistema **SICAPES**: https://sso.capes.gov.br/sso/oauth?response_type=token&redirect_uri=https://inscricao.capes.gov.br&realm=2&client_id=individual.capes.gov.br&scope=&state=capes_oauth (copiar todo o endereço) dentro dos prazos estabelecidos no cronograma deste Edital, para posterior homologação pela PROPESP.

5.3.2. O candidato deverá preencher o **formulário de inscrição online** em língua portuguesa (ptBR) e apresentar a **Carta do coorientador no exterior**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa e informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior;

5.3.3. No caso de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, o bolsista no exterior deverá apresentar, no ato da inscrição na Capes, anuência de seu orientador. O acúmulo de bolsas no exterior e a exigência da anuência do orientador está regulada pela portaria Capes nº 187 de 28 de setembro de 2023.

5.3.4. A submissão da inscrição no sistema da Capes **implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital** e da legislação aplicável, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

5.3.5. A Capes não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.3.6. A Capes reservar-se-á o direito de excluir as candidaturas não confirmadas até o prazo de encerramento das inscrições disposto no cronograma deste Edital.

5.3.7. Eventuais dificuldades técnicas ou dúvidas deverão ser encaminhadas à Capes em até dois dias úteis antes do final das inscrições pelo endereço eletrônico do Programa pdse@capes.gov.br.

5.3.8. Inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico não serão acolhidas por este edital.

5.4. Da Homologação das Inscrições

5.4.1. **A PROPESP homologará as inscrições** dos candidatos aprovados no processo de seleção interno, **desde que cumpram os requisitos previamente apresentados.**

5.4.2. A Capes não se responsabilizará por homologações feitas de forma errônea, como também não manterá registros das candidaturas não homologadas pelas instituições.

5.4.3. A homologação da PROPESP pressuporá que os candidatos homologados cumpriram os requisitos deste Edital na etapa de seleção interna, apresentando a documentação comprobatória necessária.

5.4.4. Se verificada qualquer inconsistência da candidatura aos requisitos do presente Edital durante o período de homologação, **a PROPESP poderá cancelar a homologação já realizada e incluir o próximo candidato aprovado no processo seletivo interno,** desde que esteja inscrito no sistema de inscrição da Capes.

5.4.5. **Se verificada qualquer inconsistência da candidatura aos requisitos do presente Edital após o período de homologação, a UFPA perderá a bolsa** e deverá informar imediatamente a Capes por meio do endereço eletrônico **pdse@capes.gov.br.**

5.4.6. A Capes poderá, a qualquer momento, solicitar a documentação à instituição de vínculo do candidato a fim de verificar o cumprimento das exigências desse Edital e das normas da Capes. O não cumprimento levará à penalização da instituição com o corte da respectiva bolsa.

5.4.7. Toda a comunicação com a Capes, no âmbito deste Edital, será realizada por meio do endereço eletrônico do Programa, pdse@capes.gov.br. No campo assunto, deverá constar a sigla da UFPA e o assunto resumido.

5.4.8. Após o período de homologação, a Capes disponibilizará na página do Programa no Portal da CAPES a relação das inscrições homologadas.

6. Dos Itens Financiáveis

6.1 A Capes será responsável pelo apoio financeiro aos bolsistas dos seguintes benefícios:

I- mensalidade;

II- auxílio deslocamento;

III- auxílio instalação;

IV- auxílio seguro-saúde; e

V- adicional localidade, quando for o caso.

6.2. Os valores dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela Capes.

6.3. Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial.

6.4. O bolsista que não adquirir o seguro saúde nas condições estabelecidas no Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes (Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018) estará em situação irregular e poderá sofrer as sanções previstas.

6.5. A existência de um sistema público de saúde no país de destino não isenta o bolsista da responsabilidade de contratar o seguro-saúde.

6.6. A bolsa e seus benefícios serão concedidos nos termos da Portaria Capes nº 01, de 03 de janeiro de 2020, da Portaria Capes nº 202, de 16 de outubro de 2017, da Portaria Capes nº 187 de 28 de setembro de 2023 e do Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes (Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018); Portaria nº 133, DE 10 DE JULHO DE 2023 e suas atualizações.

6.7. Taxas administrativas e acadêmicas (*tuition & fees*), taxas de bancada (*bench fees*) e adicional dependente não serão pagos no âmbito do presente Edital.

7. Calendário

Atividade Prevista	Período/Data	Responsável
Seleção interna dos candidatos por cada PPG e envio dos dados a PROPESP via PROCESSO SIPAC, Diretoria de Pós-Graduação (11.72.02). Assunto CONARQ: Código 382 INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE BOLSISTAS NO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE EXTENSÃO	Até dia 29 de abril de 2024	PPGs
Publicação dos candidatos aprovados enviados a PROPESP	Até dia 30 de abril de 2024	PROPEP
Inscrição das candidaturas no sistema da Capes, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória.	Do dia 02 a 16 de maio de 2024	Candidatos
Homologação dos candidatos inscritos no sistema da Capes.	De 21 de maio a 06 de junho de 2024	PROPEP
Publicação da relação das inscrições homologados	A partir de 10 de junho de 2024	CAPES
Publicação da relação de aprovados na análise documental	A partir 2 de julho de 2024.	CAPES
Interposição de recurso administrativo nos casos de indeferimento na etapa de análise técnica.	Em até 10 dias após a comunicação de indeferimento realizada pela CAPES.	Candidatos
Publicação da relação de aprovados na análise documental após recurso.	A partir de 19 de julho de 2024.	CAPES
Início das atividades no exterior	Setembro à novembro de 2024.	Bolsistas

8. Informações adicionais

8.1 Informações e esclarecimentos sobre este Edital poderão ser obtidos na Diretoria de Pós-Graduação da PROPESP por meio dos contatos:

E-mail: dpg.propesp@ufpa.br

8.2. Para maiores detalhes, como concessão, implementação, pagamento, cancelamento da bolsa, finalização da concessão e propriedade intelectual, verificar o edital 06/2024 da CAPES.

8.3. Em virtude do número de cotas a serem disponibilizadas pela CAPES só ser de conhecimento da PROPESP quando o SICAPES estiver ativo para homologação, a PROPESP comunica que poderá adotar critérios junto a Comissão de Avaliação de Candidaturas (a ser designada pela PROPESP/UFPA) para as homologações.

8.3.1. Critérios a serem adotados:

A. Nota na última quadrienal CAPES (2017-2020)

B. Tempo de criação do Doutorado

C. Número de cotas utilizadas pelo PPG nos três últimos Editais PDSE.

8.3. Edital **PDSE/CAPES 44/2022** e Anexos

Página do Edital:

<https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/bolsas-e-auxilios-internacionais/encontre-aqui/paises/multinacional/programa-de-doutorado-sanduiche-no-exterior-pdse>

Edital 06/2024 CAPES:

https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/21032024_Edital_2344636_SEI_2343579_Edital_6_2024.pdf

Anexo I - Termo de Outorga e Aceite de Bolsa.

https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/21032024_Edital_2339728_Anexo_I_Termo_de_Outorga_.pdf

Anexo II - Declaração de reconhecimento de fluência linguística - coorientador no exterior

https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/21032024_Edital_2287461_Declaracao_Reconhecimento_da_Fluencia_Linguistica_do_coorientador_no_exterior_1_.pdf

Anexo III - Declaração de reconhecimento de fluência linguística - orientador brasileiro

https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/21032024_Edital_2287463_Declaracao_Reconhecimento_da_Fluencia___Orient_Brasileiro.pdf

Anexo IV - Requisitos para apresentação do teste de proficiência em língua estrangeira

https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/21032024_Edital_2339730_Anexo_IV_Proficiencia_2024.pdf

Anexo V - Modelo da Carta do Coorientador no Exterior do Edital nº 06/2024 - PDSE

https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/21032024_Edital_2339734_MODELO_DA_DECLARACAO_DO_COORIENTADOR_NO_EXTERIOR_2.pdf

Anexo VI – DECLARAÇÃO PROPESP

<https://propesp.ufpa.br/arquivos/editais/propesp/2024/AnexoVI-Edital-13-2024-PROPEP.docx>

Iracilda Sampaio
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Marcelo Vallinoto
Diretor de Pós-Graduação

Belém, 27 de março de 2024